



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4369	
09 / 12 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
91	

MENSAGEM/1006

Rio Grande, 09 de dezembro de 2013.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 155, que **"CRIA A CATEGORIA H NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 5.820/2003 E 7.247/2012."**

O presente projeto de lei versa sobre a criação da Categoria "H", no Plano de Cargos e Salários ( Lei nº 5821/2003), para fins de enquadramento dos médicos detentores de cargos públicos na Administração Pública Municipal. Tal procedimento de reforma legislativa implicará, também, o acréscimo da remuneração dos referidos profissionais.

Justifica-se tal acréscimo, principalmente, pela escassez de profissionais médicos disponíveis para atuarem na rede pública municipal. Da mesma forma, importante chamar a atenção para a necessidade de prover carreira médica atrativa para que o servidor da categoria médica mantenha-se disponível para as atividades da Secretaria de Município da Saúde, evitando-se, assim, acúmulo indesejável de jornadas laborativas, a comprometer a integridade física e mental do médico.

O crescimento econômico e o conseqüente desenvolvimento, experimentado no Município do Rio Grande, tem aumentado sobremaneira a população de nossa cidade. Nesse contexto, a demanda nos postos de saúde vem crescendo paulatinamente, a demonstrar a carência de recursos humanos, no que se refere aos médicos.

O crescimento frenético que tem sido experimentado no decorrer dos últimos anos vem exigindo maior comprometimento dos profissionais abrangidos por esse projeto de lei, os quais zelam, em última análise, pela integridade física da comunidade riograndina, com zelo e dedicação.

Também cumpre salientar que está sendo desenvolvido, no âmbito da Secretaria de Município de saúde, o processo de estruturação do Plano de Carreira que contempla de forma específica a remuneração aos profissionais médicos em vista a importância e o grau de responsabilidade funcional das atividades desenvolvidas.

**EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Com o atual projeto de lei, destarte, está sendo apenas adiantado tal processo de valorização, condizente com a dignidade da profissão e sua relevância no contexto social. É necessário chamar atenção para o fato de que a formação acadêmica dos médicos exige mais tempo para a sua conclusão, entre graduação no ensino superior e conclusão de residência médica. Fato este que justificativa a sua colocação em categoria própria e específica, diferenciando-os dos mesmo profissionais da área da saúde.

Há de ser consignado, por oportuno, que os concursos públicos realizados no âmbito desta municipalidade restam frustrados, não sendo preenchida porcentagem relevante das vagas ofertadas. Tal ocorre porque a baixa remuneração inicial não oferece atrativos para os profissionais, os quais fatalmente encontrarão remunerações superiores em outras localidades, bem como na própria iniciativa privada.

Tendo em vista essa realidade, constatou-se a necessidade de melhorar a atividade dos profissionais no âmbito deste Município, e, nesse processo, imprescindível se torna melhor remunerar os detentores dos cargos públicos em questão, eis que a atividade dos referidos servidores guarda relação direta de comprometimento com as políticas públicas de saúde, almejadas pela gestão e cobradas pela coletividade.

Outrossim, busca-se com a criação de nova categoria na Lei nº 5821/2013, dar o primeiro passo para atrair- e manter- nos quadros funcionais, médicos que desejem fazer da medicina pública e comunitária a sua área de dedicação.

Portanto, e em síntese, proporcionar uma remuneração condizente com o desempenho profissional dos profissionais em questão, além de traduzir o reconhecimento da relevância do trabalho desempenhado pelos próprios servidores públicos, reverte, em última análise, em proveito da comunidade riograndina, pois inquestionável a importância da atividade para o desenvolvimento saudável da população habitante deste Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 155 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

**"CRIA A CATEGORIA H NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 5.820/2003 E 7.247/2012."**

**Art. 1º** Fica criada a categoria H na Lei Municipal nº 5.820/2003, cujo vencimento básico será R\$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

**Art. 2º** O inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º**.....  
(...)

**V – CATEGORIA** – é o conjunto de classes de mesma natureza e grau de responsabilidade, identificada pelas letras de "A" à "H". **(NR)**

(...)"

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º**.....  
(...)

**§ 3º** - As categorias serão identificadas pelas letras em sequência de "A" até "H" **(NR)**.

(...)"

**Art. 4º** Fica alterado o inciso X do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11**.....

(...)

**X – CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DA SAÚDE** – Categoria G – Enfermeiro, Farmacêutico, Fonodólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Odontólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta. **(NR)**

(...)"



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Fica criado o inciso XI no artigo 11 da Lei Municipal nº5.820/2003 com a seguinte redação:

**“Art. 11.....**  
(...)

**“XI – CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DOS MÉDICOS – Categoria H - Dermatologista, Médico, Médico Veterinário, Médico de Posto de Saúde, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Ginecologista e Obstetra, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Gastroenterologista, Urologista, Reumatologista e Médico Psiquiatra.” (NR).**

**Art. 6º** O artigo 29 da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29** Os cargos de provimento efetivo e os empregados públicos, serão identificados, para efeitos de estabelecimento de seu vencimento básico inicial, conforme a categoria que pertencem assim disposta na ordem seqüencial de “A” a “H”, cujos valores respectivos são os constantes na Tabela Expositiva, constituída do Anexo “A”, integrante desta Lei”.(NR)

**Art. 7º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 7.247/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica a gratificação salarial instituída no artigo 1º desta Lei fixada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado, conforme anexo I.”(NR)

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a contar de 1º de novembro de 2013.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/GCLP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

<b>RECURSO:</b>	asps / livre
<b>CARGO</b>	médicos
<b>QUANTIDADE:</b>	1
<b>TIPO</b>	médicos
<b>MÊS PERCEBIMENTO</b>	Novembro

AÇÃO	QNDE	VALOR	QNDE
Básico	75	1.000,00	75.000,00
Total Geral			75.000,00

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
médicos											75.000,00	75.000,00
Previrg 16%									-	-	12.000,00	12.000,00
Gratificação Natalina												75.000,00
Previrg 16% Grat. Natalina												12.000,00
Previrg 22% - Amortização Passivo Atuarial									-	-	16.500,00	33.000,00
<b>Totais</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>103.500,00</b>	<b>207.000,00</b>

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
médicos	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00	80.250,00
Previrg 16%	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00	12.840,00
Gratificação Natalina												80.250,00
Previrg 16% Grat. Natalina												12.840,00
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo	17.655,00	17.655,00	17.655,00	17.655,00	17.655,00	17.655,00	17.655,00	17.655,00	17.655,00	17.655,00	35.310,00	35.310,00
<b>Totais</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>110.745,00</b>	<b>221.490,00</b>	<b>221.490,00</b>

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
médicos	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50	85.867,50
Previrg 16%	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80	13.738,80
Gratificação Natalina												85.867,50
Previrg 16% Grat. Natalina												13.738,80
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo	18.890,85	18.890,85	18.890,85	18.890,85	18.890,85	18.890,85	18.890,85	18.890,85	18.890,85	18.890,85	37.781,70	37.781,70
<b>Totais</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>118.497,15</b>	<b>236.994,30</b>	<b>236.994,30</b>





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 66A/2013

Data da Elaboração: 06/12/2013

## A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Acréscimo de R\$ 1.000,00 no básico de 75 médicos

## B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

## C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição		
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXECU	0001	49.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>49.500,00</b>

## 2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

## D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	RECURSO LIVRE
janeiro	0,00	17.655,00	18.890,85	0001	Ativo Financeiro mês anterior: 100.290.389,46
fevereiro	0,00	17.655,00	18.890,85		(-) Passivo Financeiro mês anterior: 17.117.554,12
março	0,00	17.655,00	18.890,85		(=) Resultado Financeiro mês anterior: 83.172.835,34
abril	0,00	17.655,00	18.890,85		(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 176.221.770,49
maio	0,00	17.655,00	18.890,85		(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 176.221.770,49
junho	0,00	17.655,00	18.890,85		(=) Resultado Financeiro projetado ano: 83.172.835,34
julho	0,00	17.655,00	18.890,85		(+) receitas primeiro ano seguinte: 205.721.367,07
agosto	0,00	17.655,00	18.890,85		(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 205.721.367,07
setembro	0,00	17.655,00	18.890,85		(+) receitas segundo ano seguinte: 216.007.435,42
outubro	0,00	17.655,00	18.890,85		(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 216.007.435,42
novembro	16.500,00	35.310,00	37.781,70		(=) situação financeira antes do Impacto: 83.172.835,34
dezembro	33.000,00	35.310,00	37.781,70		(-) gastos impacto) = situação projetada: 82.611.693,44
<b>Soma</b>	<b>49.500,00</b>	<b>247.170,00</b>	<b>264.471,90</b>		

## E) Percentual atual de despesa com pessoal 2013 (atual) STN

50,00%



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

4369

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de Dezembro de 20 13

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de Dezembro de 20 13

[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4369/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER


PROCESSO 4369/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

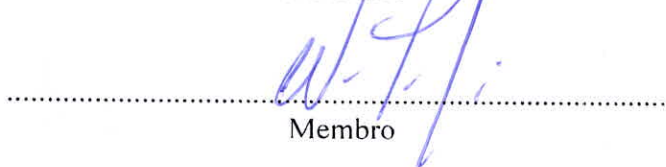
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de dezembro de 2013

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

  
.....  
Membro

.....  
Membro



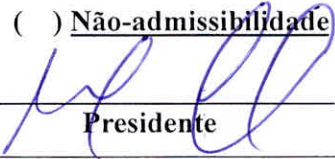
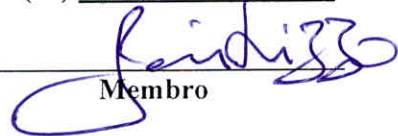
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 4.369/2013

TIPO/Nº: PL 155/2013

AUTOR: Executivo Municipal

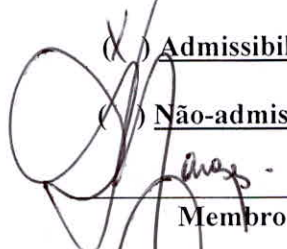
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p> Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1884/13  
Proc. 4369/2013

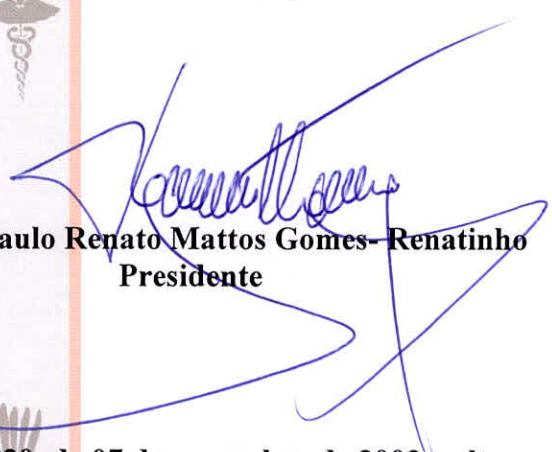
Rio Grande, 17 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 155 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Cria a categoria H na Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003 e altera as Leis Municipais 5.820/2003 e 7.247/2012.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**"CRIA A CATEGORIA H NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 5.820/2003 E 7.247/2012."**

**Art. 1º** Fica criada a categoria H na Lei Municipal nº 5.820/2003, cujo vencimento básico será R\$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

**Art. 2º** O inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º**.....

(...)

V – CATEGORIA – é o conjunto de classes de mesma natureza e grau de responsabilidade, identificada pelas letras de "A" à "H". (NR)

(...)"

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º**.....

(...)

§ 3º - As categorias serão identificadas pelas letras em sequência de "A" até "H" (NR).

(...)"

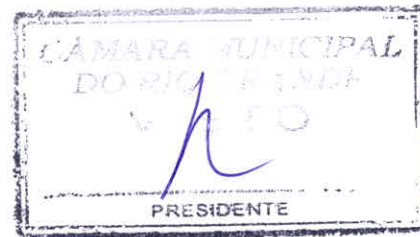
**Art. 4º** Fica alterado o inciso X do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11**.....

(...)

X – CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DA SAÚDE – Categoria G – Enfermeiro, Farmacêutico, Fonodólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Odontólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta.(NR)

(...)"



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 5º** Fica criado o inciso XI no artigo 11 da Lei Municipal nº5.820/2003 com a seguinte redação:

**“Art. 11.....**  
(...)

**“XI – CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DOS MÉDICOS – Categoria H - Dermatologista, Médico, Médico Veterinário, Médico de Posto de Saúde, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Ginecologista e Obstetra, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Gastroenterologista, Urologista, Reumatologista e Médico Psiquiatra.” (NR).**

**Art. 6º** O artigo 29 da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29** Os cargos de provimento efetivo e os empregados públicos, serão identificados, para efeitos de estabelecimento de seu vencimento básico inicial, conforme a categoria que pertencem assim disposta na ordem seqüencial de “A” a “H”, cujos valores respectivos são os constantes na Tabela Expositiva, constituída do Anexo “A”, integrante desta Lei”.(NR)

**Art. 7º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 7.247/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Fica a gratificação salarial instituída no artigo 1º desta Lei fixada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado, conforme anexo I.”(NR)

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a contar de 1º de novembro de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.524 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"**cria a categoria H na Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003 e altera as leis municipais 5.820/2003 e 7.247/2012.**"

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a categoria H na Lei Municipal nº 5.820/2003, cujo vencimento básico será R\$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

**Art. 2º** O inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....  
(...)"

**V** – CATEGORIA – é o conjunto de classes de mesma natureza e grau de responsabilidade, identificadas pelas letras de "A" à "H". (NR)  
(...)"

**Art. 3º** O parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**.....  
(...)"

**§ 3º** - As categorias serão identificadas pelas letras em sequência de "A" até "H" (NR).  
(...)"

**Art. 4º** Fica alterado o inciso X do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.820/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**.....  
(...)"

**X** – CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTE DA SAÚDE –  
Categoria G – Enfermeiro, Farmacêutico, Fonodólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Odontólogo, Educador Físico, Fisioterapeuta. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

(...)"

**Art. 5º** Fica criado o inciso XI no artigo 11 da Lei Municipal nº5.820/2003 com a seguinte redação:

**"Art. 11.....**

(...)

**"XI – CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DOS MÉDICOS – Categoria H - Dermatologista, Médico, Médico Veterinário, Médico de Posto de Saúde, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Especialista em Ecografia, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Ginecologista e Obstetra, Neurologista, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Especialista em Medicina do Trabalho, Médico Gastroenterologista, Urologista, Reumatologista e Médico Psiquiatra." (NR).**

**Art. 6º** O artigo 29 da Lei Municipal nº5.820/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29** Os cargos de provimento efetivo e os empregados públicos, serão identificados, para efeitos de estabelecimento de seu vencimento básico inicial, conforme a categoria que pertencem assim disposta na ordem seqüencial de "A" a "H", cujos valores respectivos são os constantes na Tabela Expositiva, constituída do Anexo "A", integrante desta Lei".(NR)

**Art. 7º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 7.247/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Fica a gratificação salarial instituída no artigo 1º desta Lei fixada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta do setor vinculado, conforme anexo I."(NR)

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a contar de 1º de novembro de 2013.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/GCLP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 4369/2013- PLE 155/2013 CRIA A CATEGORIA H NA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E ALTERA AS

38ª Sessão Extraordinária de 17/12/2013

LEIS MUNICIPAIS 5.820/2003 E 7.247/2012

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOUTTA GREQUE	PROS	Licenciado
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Não Votou
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

**Total Sim: 15**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado por Unanimidade**

### Mesa Diretora

PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	1º VICE PRESIDENTE
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	1º SECRETÁRIO
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	2º VICE SECRETÁRIO

17/12/2013 16:46:42

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda